



CONTRATO N° 115 /2025 – FME

TERMO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PAUDALHO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, e com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho – PE, representado pelo Secretário de Educação, Sr. José Dionizio de Araujo Junior, inscrito no CPF sob o nº 024.336.XXX-21;

CONTRATADA: VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.351.387/0001-35, com sede na Rua da Bica nº 25, Bairro Centro - Paudalho-PE, CEP:55.825-000; Contato: (81) 98226-8908; E com o seguinte Email: [vinicius@vmco.com.br](mailto:vinicius@vmco.com.br), representada pelo seu representante legal, Sr. VINÍCIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 051.115.XXX-50

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 038/2025-PMP e da Dispensa de Licitação nº 036/2025 fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.**

ITEM	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE (GPS/GSM/GPRS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, DESTINADO À GESTÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UND	37	R\$ 65,00	R\$ 2.405,00	R\$ 28.860,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE MÓDULOS RASTREADORES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO,	UND	37	R\$ 185,00	-	R\$ 6.845,00



CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.					
VALOR TOTAL					R\$ 35.705,00

## 1.1 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
	VEICULO	MODELO	COR	PLACA	CHASSIS	RENAVAN	Nº Motor	ANO
1	ONIBUS	VW 15.190	AMARELO	PFM-3633	9532882W7BR110 538	00303261 340	D1A049387	2010-2011
2	ONIBUS	VW 15.190	AMARELO	PFM-4253	9532882W1BR115 007	00280266 383	D1A050674	2010-2011
3	ONIBUS	VW INDUSCAR	AMARELO	KJV-0813	9532882W9AR009 161	00193904 365	D1A036533	2009-2010
4	ONIBUS	MB-1519	AMARELO	PDB-7886	9BM384069HB062 064	01121091 030	924997U1204166	2017
5	ONIBUS	IVECO	AMARELO	OYS-4523	93ZL68C01E84547 82	00996544 291	F1CE34811*7192 668*	2013-2014
6	ONIBUS	VOLARE V8L 4X4	AMARELO	KGD-4527	93PB58M1MDC04 4718	00542080 796	89060559	2012-2013
7	ONIBUS	VOLARE V8L	AMARELO	PFS-1484	93PB55M10DC043 873	00526312 394	89048040	2013-2013
8	ONIBUS	IVECO	AMARELO	QYT-6E01	93ZK01BDZM8939 647	01257532 232	F4HE3481B*6218 412*	2020-2021
9	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	RZG-6J29	93PB90S19MC064 216	01284611 849	36687778	2020-2021
10	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	RZH-7G92	93PB90S19MC064 218	01275791 562	36687455	2020-2021
11	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	QYY-5A98	93PB58M10MC064 919	01273376 932	36696123	2020-2021
12	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	QYZ-2H46	93PB58M10MC084 886	01275746 770	36698240	2020-2021
13	ONIBUS	VW	AMARELO	QYT-7G44	9532M52P0MR123 895	01258958 152	36688092	2020-2021
14	ONIBUS	VW	AMARELO	RZG-9I57	9532M52P3MR124 958	01284113 083	36689114	2020-2021
15	ONIBUS	VW	AMARELO	RZO-7H48	9532M52P2MR125 003	01284112 265	36689104	2020-2021
16	ONIBUS	IVECO	AMARELO	RZI-9B29	93ZK01BDZM8939 548	01277146 150	F4HE3481B*6217 936*	2020-2021
17	ONIBUS	IVECO	AMARELO	RZH-4H44	93ZK01BDZM8939 583	01286220 219	F4HE3481B*6218 048*	2020-2021
18	ONIBUS	VW/NEOBUS	AMARELO	PCY-4659	9532M52P3KR912 989	01165311 426	36598816	2018-2019
19	VW	15.190	AMARELO	PDJ0E2 0	9532E82W1KR914 780	11686826 46		2018-2019
20	MARCOPOLO	VOLARE	AMARELO	KHH45 23	93PB42G3P9C030 254	19418729 2	E1T153616	2009/2009
21	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	SOC014 7				2024-2025
22	VAN	MASTER - VAN	BRANCA	SNT4E 87				2023-2024
23	ONIBUS	VOLARE	AMARELO	SOE7G 90				2024-2024
24	ONIBUS	V	AMARELO	SOD6H 50				2024-2024
25	ONIBUS	NEOBUS	AMARELO	SNZ9F 34				2024-2025
26	ONIBUS	15.190	AMARE	KII3503	9532E82WXDR332	55385720		2013-



6			LO		504	7		2013
2	ONIBUS	VOLARE V8 LEO	AMARE LO	SOE 4B99	93PB54A1OSSC10 0677			2024-2025
2	ONIBUS	VOLARE 4X4	AMARE LO	SOR 2G45	93PB58A10SC102 739			2024-2025
2	ONIBUS	NEOBUS 8.180E	AMARE LO	SOB 1B66	953AD5TF9SR001 017			2024-2025
3	ONIBUS	VW/NEOB US 8.189E	AMARE LO	SOD7F 01	953AD5TF2SR002 008			2024-2025
3	ONIBUS	IVECO/BUS 15-210E-C	AMARE LO	PDV4J8 8	93ZK61LFZT87157 65			2025-2026
3	ONIBUS	IVECO/BUS 15-210E-C	AMARE LO	UHJ3D 40	93ZK61LFZT87157 75			2025-2026
3	ONIBUS	IVECO/BUS 15-210E-C	AMARE LO	UHJ3G 00	93ZK61LFZT87157 26			2025-2026
3	ONIBUS	IVECO/BUS 10-190E	AMARE LO	UHJ0A 88	93ZK61BDZT8715 462			2025-2026
3	ONIBUS	IVECO/BUS 10-190E	AMARE LO	UHJ0D 82	93ZK61BDZT8715 660			2025-2026
3	ONIBUS		AMARE LO	UHL2H 22				2025-2026
3	ONIBUS		AMARE LO	UHL2I7 2				2025-2026

## 2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- Executar o objeto do contrato pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

## 3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- A contratante deverá incluir no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretiva.



- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

#### 5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 35.705,00 (Trinta e Cinco mil, Setecentos e Cinco Reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.975,41 (Dois Mil, Novecentos e Setenta e cinco reais e Quarenta e Um centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de hora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 6. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

- a) O reajuste de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: (Educação) 12. 122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1201.2894.0000 - 12.361.1201.4026.0000 - 12.364.1201.2898.0000. Elemento de Despesas: 33.90.39.

#### 9. DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
  - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 10. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

## 11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## 12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## 13. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais



aplicáveis à espécie, e em sua inéria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

#### 14. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 15. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE  
ARAUJO  
JUNIOR:02433617421

Assinado de forma digital por  
JOSE DIONIZIO DE ARAUJO  
JUNIOR:02433617421  
Dados: 2025.12.29 16:30:46  
-03'00'

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO

**CONTRATANTE**

VINICIUS MATEUS  
CAVALCANTE DE  
OLIVEIRA:05111458  
450

Assinado de forma digital por  
VINICIUS MATEUS  
CAVALCANTE DE  
OLIVEIRA:05111458450  
Dados: 2025.12.29 12:38:27  
-03'00'

VINÍCIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
CPF nº: 051.115.XXX-50

VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_